



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Hortifruti) para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA N.º 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9505/2018						
Razão Social:						
Endereço:						
Contato:						
Fone:	/ Fax:					
E-mail:						





PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Marcelo Pereira Rangel

Equipe de Apoio: Débora da Silva Aguiar

Cintia Correa Leandro

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 058/2019 de 11 de janeiro de 2019.

SUMÁRIO

PREÂMBULO 1. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3. DA PARTICIPAÇÃO 4. 5. DO CREDENCIAMENTO 6. **DA PROPOSTA** DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 7. DA HABILITAÇÃO 8. 9. **DO RECURSO** DA HOMOLOGAÇÃO 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS ESTIMADOS 13. 14. DA CONTRATAÇÃO DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA 15. 16. **DO PAGAMENTO** DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS 18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO;
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO X – (MODELO) - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;
ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇAO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO XIII – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
ANEXO XIV - MEMÓRIA DE CÁLCULO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS – CRECHES E ESCOLAS

ANEXO XV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO





PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019**, **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço **Por Item**, cuja sessão publica terá início no dia **26/02/2019**, às **09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Hortifruti) para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de R\$ 485.623,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três mil), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do **Programa de Trabalho** 12.361.0040.2.034 e **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.99 do orçamento de 2019.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 Proposta Comercial";
- **d)** documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 Habilitação";
- e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 Proposta Comercial" e "Envelope 02 Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.
- 4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.
- **4.1.2.** A participação nos itens de **01 a 09, 11, 12, 14 a 16** do Anexo IV é EXCLUSIVA aos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06; ressalvadas as hipóteses abaixo:
 - 4.1.2.1. Não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI/ME/EPP, os itens elencados no subitem 2.1.2 serão licitados como ampla concorrência entre as MEI/ME/EPP e Grandes Empresas, conforme Estabelece o Inciso II do Artigo 49 da LC 123/06;
 - **4.2.2.2.** A análise para comprovar o estabelecido no subitem 2.1.2.1., será feito no momento da Classificação das Propostas, tendo como critério cada item elencado no item 2.1.2.
- 4.1.3. Caso não compareçam MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MEI/ME/EPP para concorrer aos itens exclusivos, os mesmos serão destinados às empresas de grande porte presentes, tendo em vista a extrema necessidade do objeto.
- **4.1.4**. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.
- **4.1.5.** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.





- **4.1.6.** As empresas que não se enquadrarem nas prerrogativas das MEI/ME/EPP LC 123/06, não estão impedidas de cotarem os itens exclusivos relacionados no item 2.1.2, porém os mesmos só serão aceitos caso nenhuma MEI/ME/EPP cote algum desses itens.
- **4.1.7.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.
- **5.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.
- **5.3.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:
 - a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
 - b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o <u>Anexo II</u>, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item "b";
 - **d.** O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame;
 - e. O licitante enquadrado na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enguadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XII);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
 - e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item "2" da alínea "e" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o beneficio previsto na alínea "e" deste item.
 - f. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br.
- f1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra "f" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.
- **5.4.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.



5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas "a" e "c" não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea "b" e "d", decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea "e" decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **6.1.** A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:
- a) baixe o Sistema para Cotação Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disque localizado na barra superior direito do programe, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras:
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;
- 6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.
- 6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no linck http://download.betha.com.br/.
- 6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações, Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC LICITACAO PR ..., conforme informado no item 4.1.1, "c".

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax;
- **b)** especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei n° . 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
 - **b1)** Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO XI), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;
- **6.1.4.** No caso da existência de mais de um item o preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- **6.1.5.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma:
- **6.1.6.** Será considerada desclassifica a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial Anexo IV deste Edital;
- 6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;
- 6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.





- 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
- **6.4.** A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **6.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;
- **6.7.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **6.8.** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **7.1.1.** O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- 7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **7.1.3.** Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.
- 7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

- **7.2.1.** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.2.2.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.
- **7.2.3.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.
- 7.2.4. Conforme 2.1.2.1., não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI/ME/EPP os itens elencados no subitem 2.1.2 serão licitados como ampla concorrência entre as MEI/ME/EPP e Grandes Empresas, conforme Estabelece o Inciso II do Artigo 49 da LC 123/06;
- 7.2.5. A análise para comprovar o estabelecido no subitem 2.1.2.1 terá como critério cada item elencado no item 2.1.2.
- **7.2.6.** Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação.

7.3. Dos Lances:

- **7.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.
- **7.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- **7.3.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **7.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **7.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- **7.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- 7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





- **7.3.10.1**. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- **7.3.10.2**. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Precos:

- **7.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- **7.4.1.2.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).
- **7.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exeqüibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexeqüibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4.3. Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.
- **7.4.4.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial:
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- **d)** cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;





- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- **a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- **a1)**Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
 - **a2)** Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - **b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO X deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **b)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII.**
- b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme Anexo XVII;

8.1.6. Documentação Técnica:

- a) Licença ou outro documento congênere, concedida pela Vigilância Sanitária da sede do licitante, compatível com o objeto da licitação;
- **8.2**. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.
- **8.2.1.** No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.
- **8.1.2**. Se os documentos relacionados no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.
- **8.3.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.





- **8.3.1**. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- **8.4**. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- **8.5.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **8.6.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- **8.7**. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **8.7.1**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - **8.7.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - **8.7.1.2**. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.
- **8.7.2**. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- **8.7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 6.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- **8.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- **9.1.1**. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- **9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- **9.2**. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta. 234. Centro Casimiro de Abreu.
- **9.2.1.** A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- **9.3**. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- **9.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- **9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.



9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida analise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **11.2.** Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Secretaria conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- **11.3.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.
- **11.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- **11.4.1.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Secretaria optar pela prestação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 11.5. O a Secretaria avaliará o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;
- **11.5.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
- 11.6. Da Ata constarão, também, as obrigações da Secretaria e dos Fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **13.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
- **13.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **13.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
- **13.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **13.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **13.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **13.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **13.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:





- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **13.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **13.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.

14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Fornecimento (Anexo VIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.
 - **14.1.1.** O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - **14.1.2.** O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.
 - **14.1.3.** Os vencedores dos itens 12; 13; 24; 35; 36 e 37 deverão transportar os citados itens em caminhão frigorífico, devidamente documentado e fiscalizado pela vigilância sanitária, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos no ato da assinatura do Contrato:
 - **a)** Documento que comprove a posse do Caminhão Frigorífico através do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN e, caso o caminhão não esteja em nome da empresa, deverá ser apresentada também, vínculo contratual que se estenda até o final do Contrato.
 - **a1)** Será permitido a troca do Caminhão Frigorífico durante o andamento do Contrato, sendo necessário o prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Educação por documento, bem como o cumprimento de todas as demais exigências contidas nesse Edital, com observância do item 3.1.7.2 do Anexo I e seus subitens.
 - b) Documento expedido pela Vigilância Sanitária, informado que o caminhão frigorífico apresentado pela empresa está apto ao transporte de alimentos congelados;
 - 14.1.2.1. Caso o licitante não apresente os documentos arrolados no item 14.1.3. serão aplicadas as penalidades previstas no item 18 do Edital, bem como aquelas previstas em Lei até que se cumpram todas as exigências necessárias ao bom cumprimento do Edital;
- **14.2.** O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.
- **14.3.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- **14.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preco melhor.
- **14.5.** O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.
- **14.6.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- **14.7.** A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.8.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- **14.9.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 14.10. O fornecimento deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Soliticante.
- **14.11.** A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s) ,funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem





como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

14.12. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. O prazo, local e condições de entrega estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

16. DO PAGAMENTO

- **16.1**. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- **16.2.** A Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 16.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda):
- **16.4.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **16.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMED, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **16.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMED, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ SEMED;
- **16.7.** Caso a PMCA/ SEMED efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **16.8**. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **16.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **16.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 18.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:
- 18.1.1. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 18.1.2. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 18.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.





- 18.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. O licitante que DECLARAR QUE CUMPRE PLENAMENTE A ESPECIFICAÇÃO dos Itens, conforme Anexo XIII, e a sua proposta não atender a especificação exigida no Anexo IV e o mesmo sagrar-se vencedor, poderá ser multado em 1% do valor total estimado para esta licitação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no item 17:
- 18.6. O licitante que deixar de apresentar Amostra, ou descumprir o prazo previsto para a mesma, poderá ser multado em 0,5% do valor total estimado para esta licitação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no item 17:
- 18.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a PMCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 18.8. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou o processo licitatório, através da Autoridade Competente.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **19.1**. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu RJ;
- **19.2**. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame
- **19.3**. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico <u>licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br</u> ou pelo telefone (22) 2778-9808.
- **19.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **20.3**. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- **20.4.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **20.6**. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV (Modelo) Proposta Comercial;





- Anexo V (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII (Modelo) Autorização Para Fornecimento;
- Anexo IX Minuta de Contrato:
- Anexo X (Modelo) Análise Economico-Financeira
- Anexo XI (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- Anexo XII (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XIII Relação das Escolas Municipais
- Anexo XIV- Memória de Cálculo Gêneros Alimentícios Estocáveis Creches e Escolas
- Anexo XV- (Modelo) declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público

20.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

20.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico <u>licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br</u>.

20.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 14 de fevereiro de 2019.

Érica Esteves Dames Passos Neves Secretária Municipal de Governo





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este Termo de referência tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis - Hortifruti, com vistas ao Atendimento às Unidades Escolares Municipais.

JUSTIFICATIVA

O PNAE – Programa de Alimentação Escolar tem como objetivo atender as crianças, adolescentes e alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, com 15% das necessidades nutricionais, cabendo ao Município à complementação, com recursos próprios, respeitando sempre os hábitos alimentares de cada um.

Cabe informar que a verba repassada para a municipalidade, tem como órgão fiscalizador o CAE – Conselho de Alimentação Escolar com o objetivo de certificar se as crianças e os adolescentes estão sendo respeitados com prioridade absoluta como preconiza a Lei federal nº 8.069/90 do estatuto da criança e do adolescente – ECA.

Informamos que a complementação do Município atinge uma proporção de 65% das necessidades nutricionais diárias da clientela, oferecendo diariamente uma média de cinco refeições (desjejum, colação, almoço, lanche e jantar).

Esclarecemos ainda que optamos pela aquisição através do Registro de Preços, pela viabilidade que o mesmo traz ao permitir que as solicitações sejam realizadas mediante as possibilidades financeiras desta secretaria e ainda o parcelamento na entrega dos itens.

1 - OBJETO:

1.1. – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis - Hortifruti, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Alho	Quilo	5.000
02	Alface	Molho	15.400
03	Batata inglesa	Quilo	32.500
04	Beterraba	Quilo	4.030
05	Cebola	Quilo	10.150
06	Cenoura	Quilo	10.600
07	Cheiro Verde Fresco	Molho	13.000
08	Chuchu	Quilo	8.870
09	Couve fresca	Molho	23.000
10	Maçã vermelha	Quilo	29.750
11	Mamão formosa	Quilo	16.200
12	Melancia	Quilo	38.500
13	Ovos de Galinha	Quilo	33.200
14	Pimentão verde	Quilo	1.850
15	Repolho Verde	Quilo	6.950
16	Tomate	Quilo	18.130

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

2.1 - O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520.2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência;

3- LICITAÇÃO:

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços;



- 3.2 O tipo de licitação é o menor preço;
- 3.3 A adjudicação será por item;

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2- Programa de trabalho nº.: 20.07.12.361.0040.2.034

4.3-Elemento de despesa nº.: 3.3.90.30.99

5- MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

- **5.1** –Os gêneros solicitados são destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que oferece 5 refeições diárias, por 200 dias letivos a 7.327 alunos;
- **5.2** A técnica quantitativa utilizada nesta Aquisição foi baseada na per capta de cada gênero alimentício de acordo com a quantidade nutricional ideal a ser oferecida;
- **5.3** Todos os quantitativos foram calculados pelo Departamento de Infraestrutura Escolar Divisão de Nutrição Escolar;

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ADJUDICAÇÃO POR ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Alho - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Quilo	5.000
2	Alface Crespa Fresca - de primeira. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	15.400
3	Batata inglesa - especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	Quilo	32.500
4	Beterraba - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície	Quilo	4.030
5	Cebola - branca, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes,	Quilo	10.150
6	Cenoura - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Quilo	10.600
7	Cheiro verde fresco - salsa e cebolinha com Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente	Molho	13.000





	300g (sem raízes).		
8	Chuchu - de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	8.870
9	Couve fresca- Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	23.000
10	Maça vermelha nacional - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho	Quilo	29.750
11	Mamão formosa - com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho grande, com Aproximadamente no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	16.200
12	Melancia - Graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Quilo	38.500
13	Ovos de galinha, fresco, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriadas, com uma dúzia.	Dúzia	33.200
14	Pimentão verde -de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução	Quilo	1.850
15	Repolho verde - Tamanho médio/ grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	Quilo	6.950
16	Tomate - Tipo maçã, tamanho, médio, de primeira, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	Quilo	18.130

7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 - Forma e prazo de entrega:

- **7.1.1** Por se tratar de aquisição por Registro de Preços, a Ata que fará menção ao Preço Registrado deverá ter validade de 12 meses, contados a partir da assinatura e publicação da mesma;
- **7.1.2** Possivelmente o contrato será dividido em 2 etapas: 50% no 1º contrato; 50%, 180 dias após o 1º contrato (2º contrato). Os prazos e quantidades poderão ser alterados caso haja necessidade;
- **7.1.3** O fornecimento de cada etapa prevista no item 7.1.2, será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, podendo os quantitativos empenhados serem subdivididos pelo Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme necessidade;
- **7.1.4** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens específicas, data de acondicionamento, **validade** e outras específicações, de acordo com suas características;
- **7.1.5** Os produtos solicitados deverão ser entregues **SEMANALMENTE**, **TODAS AS TERÇAS-FEIRAS**, nas **UNIDADES ESCOLARES**(Anexo I), no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, **QUE DEVERÃO SER NO DIA SEGUINTE**, no quantitativo solicitado pelo Setor de Nutrição





Escolar, com acompanhamento do fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Educação e ainda com as devidas notas fiscais:

- **7.1.6** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados n § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;
- **7.1.7** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a Divisão de Processos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ:
- **7.1.8** Os produtos deverão ser de qualidade e transportados adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **8.1** A gestão do contrato decorrente deste termo caberá aos servidores a serem designados formalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como responsável;
- **8.2** A fiscalização da contratação caberá aos servidores a serem formalmente designado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria, o qual adotará os seguintes procedimentos para atestação da nota fiscal que vier a ser emitida:
- 8.2.1 Quantidade entregue;
- 8.2.2 Especificação do material;
- 8.2.3 Testes necessários para possibilitar a atestação;
- **8.3** Ficam reservados ao **GESTOR DO CONTRATO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação;
- **8.4** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do setor de processos da SEMED, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- **8.5** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- **8.6** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

9 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- **9.1** O recebimento provisório do objeto será efetuado pela Equipe do Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8666/93.
- **9.2** O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo.
- **9.3** Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- **9.4** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.





9.5 — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

10 - FORMA DE PAGAMENTO:

- **10.1** -O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **10.2-** A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- **10.3 -** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais;
- **10.4-** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;
- **10.5-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;
- **10.6-**Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **10.7-** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **11.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **11.3-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **11.4-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **11.5-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **11.6-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **12.1-** Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- **12.2-** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.3- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;





- **12.4-** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- **12.5-** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- **12.6 -** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- **12.7-** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- **12.8 -** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **12.9-** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **12.10-** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- **12.11-** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **12.12-**. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 12.13- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- **12.14** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- **12.15-** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- **12.16-** Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **12.17-** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- **12.18-** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **12.19 -** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **12.20-** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1-Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;





14- SANÇÕES:

14.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contração são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

15. - CONTRATAÇÃO:

15.1 - Este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato em 2 parcelas, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência de 180(cento e oitenta) dias e o prazo de entrega será conforme descrito no item 7.1.7deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 031/2017





ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Em	atendimento	ao	disposto	no	processo	de	licitação	supra,	credenciamos	0	Sr(a)
				, po	rtador(a) da	Cédula	de Identida	de n.º			e CPF
n.º			,	inscrita	no CNPJ	sobre o	o nº				, no
									iar preços, juntar		
assina		eclaraçõ	čes, atos e t	termos,	tomar delib	eraçõe	s, prestar qu		sclarecimentos qu		
	•										
					,	de		de 20	···		
			A	Assinat	ura do respo	nsável _l	oela empresa	a			
				Nome	do raenone	ával na	la ampraca				

Obs.:

Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal





ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(inserir a razão soci		, CNPJ nº		
(endereço completo)		nas da lei, que cump	ore os requisitos de	habilitação para a
participação no Procedimento Licitatório	1º/			
		de de	20	
	Assinatura do respons		20	
	Nome do responsáv			





ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL





ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
, de de Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa
PESSOA FÍSICA
(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
, de de Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa





ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º/201_
LICITAÇÃO n.º/201_ – Pregão Presencial – SEMED
Aos dias do mês de de 2019, o Município de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234,
Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei
Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014,
com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das
demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário(a), a seguir
denominado PMCA, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente
PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:
. CNPJ estabelecida na Rua . n.º – (Bairro) –
, CNPJ, estabelecida na Rua, n.º (Bairro) (Cidade) (UF), neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a), portador da Carteira
de Identidade n.º e CPF n.º .
de identidade n e or r n

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PRECOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

	(FORNECEDOR)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
				TOTAL R\$	

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014 e Artigo 37 da Constituição Federal;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

- **4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
- **4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- **4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.





4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
- **5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- **5.3**. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
- **5.6. Assinar contrato** com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. Forma e prazo de entrega:

- **6.1.1.** Por se tratar de aquisição por Registro de Preços, a Ata que fará menção ao Preço Registrado deverá ter validade de 12 meses, contados a partir da assinatura e publicação da mesma:
- **6.1.2.** O Registro de Preços encontra-se fundamentado no Decreto Municipal nº 466/2014 e todas as suas cláusulas;
- **6.1.3.** Possivelmente o contrato será dividido em 2 etapas: 50% no 1º contrato; 50%, 180 dias após o 1º contrato (2º contrato). Os prazos e quantidades poderão ser alterados caso haja necessidade;
- **6.1.4.** Os instrumentos contratuais deverão ter vigência de 180 dias corridos, contatos a partir da sua assinatura, podendo ser alterados caso haja necessidade;
- **6.1.5.** O fornecimento de cada etapa prevista no item 6.1.3, será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, podendo os quantitativos empenhados serem subdivididos pelo Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme necessidade:
- **6.1.6.** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens específicas, data de acondicionamento, **validade** e outras específicações, de acordo com suas características:
- **6.1.7.** Os produtos solicitados deverão ser entregues no Depósito de Merenda Escolar, localizado a Rua Maria Costa, nº 340 Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no período compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, no quantitativo solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, com acompanhamento do fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Educação;
- **6.1.7.1.** Os produtos solicitados deverão ser entregues **SEMANALMENTE**, **TODAS AS TERÇAS-FEIRAS**, nas **UNIDADES ESCOLARES**(Anexo I), no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, **QUE DEVERÃO SER NO DIA SEGUINTE**, no quantitativo solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, com acompanhamento do fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Educação e ainda com as devidas notas fiscais:
- **6.1.8.** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados n § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;
- **6.1.9.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a Divisão de Processos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 Mataruna, Casimiro de Abreu/ RJ;

6.2. Prazo de validade:

6.2.1. No ato da entrega, o prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total constante nas embalagens;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CLÁUSULA SÉTIMA.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pela Equipe do Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8666/93.





- **7.2.** O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo.
- **7.3.** Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- **7.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- **7.5.** O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

- **8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim. em conformidade com o contrato:
- **8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- **8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- **8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- **8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes:
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
- **8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- **8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- **8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação:
- **8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

- **CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
- **9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- **9.2.** O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato de cada entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
- **9.4.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores



- **9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **9.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **9.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **9.9.** Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **9.10.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **9.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **9.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA DÉCIMA

- **10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
- **10.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **10.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
- **10.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos precos aos valores praticados pelo mercado:
- **10.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **10.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **10.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **10.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **10.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou forca maior.
- **11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- **11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- **12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento:
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93...
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- **13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta PMCA, através da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA litígios eventualmente presente Ata.									
	Casimiro de Abre	eu, (de		de 20)19.			
	OF ODETA DIA			DE E		_			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(FORNECEDOR)
CPF:





ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.	ao Pregão	Nº	<u>/</u>								
A	firma	/	Empresa						,Sediada	na	rua
					, n.º ַ				(estado), inscr		
DEC Adm	LARA, sob iinistração,	as po inexis	lurídica (C.N.P.J) enas da lei, que tindo até a pres rigatoriedade de d	não está s ente data f	sujeita a fatos su	qualquer pervenient	impedimer tes impedi	nto legal pa	ara licitar ou c	ontratar o	com a
					,	_ de	de _				
				Assinatura	do respo	onsável pe	ela empresa	a .			
				Nome do	n resnon	sável nela	empresa				





ANEXO VIII - (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Processo n Licitação nº Fornecedor Endereço: CNPJ:	² .:/20				
1. Objeto: /	A presente destina-se à conforme E	dital de Preg	jão n.º, Re	gistro de Pre	ço.
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2. Do paga	mento				
2.2. A Prefe às formalida 2.3. "Fican ou 1-A, a exercida, r I - destina mista, de d 42/2009, Cl 2.4. Na oca á, no que d julho de 19 a correspor 2.5. Para c apresentad Os direitos	ente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado eitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pades legais e contratuais previstas; en obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, mode partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que realizem operações: das à Administração Pública direta ou indireta, inclusi qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distribuista Segunda); asião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as concuber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezer 91 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 adente lei municipal do local de prestação dos serviços, com ada Autorização Para Fornecimento, o fornecedor deverá e o para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na A e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as o Pregão nº/20	pagamento à le lo 55, em se, independente empresa ito Federal endições espembro de 199 e Protocolo I as alteraçõe mitir uma ún ta de Registi	a CONTRATA substituição lentemente d a pública e s e dos Munio ecíficas da Co 6, na Lei Feo CMS 42/2009 s e regulame ica nota fisca ro de Preços.	à Nota Fisca da atividade sociedade d sípios" (Prot ONTRATADA deral No. 8.2 9 (NF-e), con ntações post al, com CNP	al, modelo 1 econômica e economia ocolo ICMS A, aplicar-se- 12, de 24 de abinada com eriores. J idêntico ao
	Casimiro de Abreu, de	de 2	20		
	Secretario de				
	Pela empresa:		-		





ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO





ANEXO X - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total .

Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

LC= Ativo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.





ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA
Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ.
Comissão Especial de Licitação - Pregão
Ref.: Pregão/ Nº/
Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:
1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o
encerramento do
Certame.
2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade,
originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais.
4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.5. Que o nosso CNPJ é, referente ao seguinte endereço:
6. Que o nosso telefone é ()
7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros,
etc;
b) são irreajustáveis durante a validade da proposta;
8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma,
cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo
se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos à SMSPDC/PMCA;
10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:
Local e data.
Empresa
Assinatura do Representante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope "A" – Proposta de Preços.





ANEXO XII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

n	,com se _, vem, por intermédio do	representante legal	o(a) Sr.(a)	nscrita no CNP
penas da Lei, que é_ os requisitos legais para e elencadas no Parágrafo 4º	de Identidade n (MICROE feito de qualificação como MI do art. 3º da Lei Complementar 42 a 49 da mencionada Lei, n	MPRESA ou EMPRES E-EPP e que não se n 123/2006, estand	SA DE PEQUENO PO enquadra em nenhi do apta a usufruir	uma das hipóteses dos direitos de
	, de	de 201		
Representante Legal		-		

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9505/2018

FLS.

RUBRICA

ANEXO XIII RELAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS

Casimiro de Abreu

LOCAL	ENDEREÇO
1 -Creche Municipal Antônia de Souza da Silva	Rua José Bicudo Jardim, s/n – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu.
2 Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Avenida dos Bandeirantes, 106 Bairro Industrial – Casimiro de Abreu.
3- Pré – Escolar Anexo ao Colégio Estadual Casimiro de Abreu Municipalizado	Praça Feliciano Sodré, s/n – Centro – Casimiro de Abreu.
4- CIEP – Mul. José Bicudo Jardim 459	Rua Fábio José Ribeiro, nº 321 - Centro – Casimiro de Abreu.
5- Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	Rua Padre José Maria Yanes Garcia, 20 – Mataruna – Casimiro de Abreu.
6- Escola Mun. Padre Francisco Blasco Peres – Padre Paco.	Rua Tancredo Neves Paixão s/nº, Bairro Jardim Aparecida.
7- Centro de Educação Infantil Municipal Prof ^a Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão S/Nº
8- Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 – Centro Casimiro de Abreu
9- Escola Municipalizada Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, 228 – Mataruna Casimiro de Abreu

Barra do Sana

LOCAL	ENDEREÇO
TIO- ESCOIA MIDNICINAL BOSANE NE UNIVERA BANDISTA FEMANOES	Avenida dos Pássaros com Rua das Bromélias e Jasmim, s/nº, Residencial Ecológico - Barra do Sana - Casimiro de Abreu

Professor Souza

LOCAL	ENDEREÇO
11- Escola Municipal Santa Luzia	Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n – 4º Distrito – Professor Souza.
12- Creche Municipal Maria do Carmo Mota	Rua Jovelino R. dos Santos, s/n – 4º Distrito – Professor Souza



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Genta

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA ______ FLS. ___

Secretaria Municipal de Governo

Boa Es	perança <u> </u>
LOCAL	ENDEREÇO
13- Escola Municipalizada Moysés Silveira	Boa Esperança - Zona Rural

Rio Dourado

LOCAL	ENDEREÇO
14- Creche Municipal Emilia Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles, s/nº - Rio Dourado – Casimiro de Abreu.
15- Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, s/n – Centro – 3º Distrito – Rio Dourado.

Vila Verde

LOCAL	ENDEREÇO	
16- Escola municipalizada Vila Verde	Estrada Velha Rio Dourado/Rio dourado – Casimiro de Abreu	

Palmital

LOCAL	ENDEREÇO
17- Centro de Educação Infantil Municipal Palmital	Rua São Sebastião, s/nº – Palmital – Barra de São João.
18- Escola Mun. Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião s/nº, Palmital – Barra de São João.
19- Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva	Rua São Sebastião, s/nº - Esquina com as Ruas: Da cruz, Dinorah Mendonça e Telégrafo, lotes 3,4,5 e 6 - Quadra 41 - Loteamento Jardim Miramar - Barra de São João







PMCA/RJ	
PROCESSO N.°:	9505/2018
RUBRICA	FLS

Barra de São João

LOCAL	ENDEREÇO
20- Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Loteamento Peixe Dourado 2 – Barra de São João
21- Centro de Educação Infantil Gelio Alves Farias	Rua Desejo lote 15 - 2º Distrito – Barra de São João
22- Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Rua Sebastião Alves Monteiro, 492 – 2º Distrito – Barra de São João.
23- CIEP – Mul. Ludevis Teixeira Bastos	Rua Andrade Silva, s/n – 2º Distrito – Barra de São João.
24- Escola Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, 510 – Barra de São João.
25- Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267 – 2º Distrito – Barra de São João.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu
Trabalbando por Nassa Gente

PMCA/RJ PROCESSO

PROCESSO N.º:	9505/2018	
RUBRICA	FLS	

ANEXO XIV Memória de Cálculo Hortifrutigranjeiro – Creches e Escolas

	Crec	he Mª Antô	nia de Souza Silv	⁄a	Cre	che M. Ma	aria do Carmo Mo	ta
Alunos Matriculados	aluno			145	aluno			49
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total
Alho nacional	0,003	145	200	87	0,003	49	200	29,4
Alface Crespa	0,02	145	44	127,6	0,02	49	44	43,12
Batata inglesa extra	0,04	145	88	510,4	0,04	49	176	344,96
Beterraba	0,01	145	44	63,8	0,01	49	44	21,56
Cebola branca	0,006	145	200	174	0,006	49	200	58,8
Cenoura extra	0,03	145	44	191,4	0,03	49	44	64,68
Cheiro Verde	0,003	145	132	57,42	0,003	49	132	19,404
Chuchu	0,025	145	44	159,5	0,025	49	44	53,9
Couve mineira	0,03	145	44	191,4	0,03	49	44	64,68
Maçã nacional tamanho médio	0,08	145	44	510,4	0,08	49	44	172,48
Mamão formosa	0,05	145	44	319	0,05	49	44	107,8
Ovos de galinha branco	1	145	44	6380	1	49	44	2156
Pimentão	0,002	145	132	38,28	0,002	49	132	12,936
Repolho branco	0,02	145	44	127,6	0,02	49	44	43,12
Tomate madura médio, extra	0,015	145	132	287,1	0,015	49	132	97,02
Melancia	0,1	145	44	638	0,1	49	44	215,6

	Creche M. Emilia Bastos Muzy Creche M.							. Gelio A. Faria	
Alunos Matriculados	aluno			58		aluno			133
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		Per capita	Aluno	Dias letivos	Total
Alho nacional	0,003	58	200	34,8		0,003	133	200	79,8



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nassa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA _____FLS.

							KUBKICA	TL3.
Alface Crespa	0,02	58	44	51,04	0,02	133	44	117,04
Batata inglesa extra	0,04	58	88	204,16	0,04	133	88	468,16
Beterraba	0,01	58	44	25,52	0,01	133	44	58,52
Cebola branca	0,006	58	200	69,6	0,006	133	200	159,6
Cenoura extra	0,03	58	44	76,56	0,03	133	44	175,56
Cheiro Verde	0,003	58	132	22,968	0,003	133	132	52,668
Chuchu	0,025	58	44	63,8	0,025	133	44	146,3
Couve mineira	0,03	58	44	76,56	0,03	133	44	175,56
Maçã nacional tamanho médio	0,08	58	44	204,16	0,08	133	44	468,16
Mamão formosa	0,05	58	44	127,6	0,05	133	44	292,6
Ovos de galinha branco	1	58	44	2552	1	133	44	5852
Pimentão	0,002	58	132	15,312	0,002	133	132	35,112
Repolho branco	0,02	58	44	51,04	0,02	133	44	117,04
Tomate madura médio, extra	0,015	58	132	114,84	0,015	133	132	263,34
Melancia	0,1	58	44	255,2	0,1	133	44	585,2

		CEIM Palmital					CEIM Nª Sª Saúde						
Alunos Matriculados	aluno			55		aluno			146				
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		Per capita	Aluno	Dias letivos	Total				
Alho nacional	0,003	55	200	33		0,003	146	200	87,6				
Alface Crespa	0,02	55	44	48,4		0,02	146	44	128,48				
Batata inglesa extra	0,04	55	88	193,6		0,04	146	88	513,92				
Beterraba	0,01	55	44	24,2		0,01	146	44	64,24				
Cebola branca	0,006	55	200	66		0,006	146	200	175,2				
Cenoura extra	0,03	55	44	72,6		0,03	146	44	192,72				
Cheiro Verde	0,003	55	132	21,78		0,003	146	132	57,816				



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA _____FLS.

Chuchu	0,025	55	44	60,5	0,025	146	44	160,6
Couve mineira	0,03	55	44	72,6	0,03	146	44	192,72
Maçã nacional tamanho médio	0,08	55	44	193,6	0,08	146	44	513,92
Mamão formosa	0,05	55	44	121	0,05	146	44	321,2
Ovos de galinha branco	1	55	44	2420	1	146	44	6424
Pimentão	0,002	55	132	14,52	0,002	146	132	38,544
Repolho branco	0,02	55	44	48,4	0,02	146	44	128,48
Tomate madura médio, extra	0,015	55	132	108,9	0,015	146	132	289,08
Melancia	0,1	55	44	242	0,1	146	44	642,4
Alho nacional	0,003	55	200	33	0,003	146	200	87,6

	E.	E. M. Pastor Luiz Laurentino						Pré Escolar Anexo						
Alunos Matriculados	aluno			390		aluno			201					
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		Per capita	Aluno	Dias letivos	Total					
Alho nacional	0,003	390	200	234		0,003	201	200	120,6					
Alface Crespa	0,02	390	44	343,2		0,02	201	44	176,88					
Batata inglesa extra	0,04	390	88	1372,8		0,04	201	88	707,52					
Beterraba	0,01	390	44	171,6		0,01	201	44	88,44					
Cebola branca	0,006	390	200	468		0,006	201	200	241,2					
Cenoura extra	0,03	390	44	514,8		0,03	201	44	265,32					
Cheiro Verde	0,003	390	132	154,44		0,003	201	132	79,596					
Chuchu	0,025	390	44	429		0,025	201	44	221,1					
Couve mineira	0,03	390	44	514,8		0,03	201	44	265,32					
Maçã nacional tamanho médio	0,08	390	44	1372,8		0,08	201	44	707,52					
Mamão formosa	0,05	390	44	858		0,05	201	44	442,2					
Ovos de galinha branco	1	313	44	13772		1	201	44	8844					
Pimentão	0,002	390	132	102,96		0,002	201	132	53,064					





PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA _____ FLS. _

Secretaria I	Municipa	l de	Governo
--------------	----------	------	---------

Repolho branco	0,02	390	44	343,2	0,02	201	44	176,88
Tomate madura médio, extra	0,015	390	132	772,2	0,015	201	132	397,98
Melancia	0,1	77	44	338,8	0,1	201	44	884,4

	Ciepl	CiepBriz.459 Mul.José B. Jardim					Pe Franci	isco Blasco Pere	es
Alunos Matriculados	aluno			665		aluno			459
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		Per capita	Aluno	Dias letivos	Total
Alho nacional	0,003	665	200	399		0,003	459	200	275,4
Alface Crespa	0,02	665	44	585,2		0,02	459	44	403,92
Batata inglesa extra	0,04	665	88	2340,8		0,04	459	88	1615,68
Beterraba	0,01	665	44	292,6		0,01	459	44	201,96
Cebola branca	0,006	665	200	798		0,006	459	200	550,8
Cenoura extra	0,03	665	44	877,8		0,03	459	44	605,88
Cheiro Verde	0,003	665	132	263,34		0,003	459	132	181,764
Chuchu	0,025	665	44	731,5		0,025	459	44	504,9
Couve mineira	0,03	665	44	877,8		0,03	459	44	605,88
Maçã nacional tamanho médio	0,08	665	44	2340,8		0,08	459	44	1615,68
Mamão formosa	0,05	665	44	1463		0,05	459	44	1009,8
Ovos de galinha branco	1	665	44	29260		1	459	44	20196
Pimentão	0,002	665	132	175,56		0,002	459	132	121,176
Repolho branco	0,02	665	44	585,2		0,02	459	44	403,92
Tomate madura médio, extra	0,015	665	132	1316,7		0,015	459	132	908,82
Melancia	0,1	665	44	2926		0,1	459	44	2019,6



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA _____ FLS. ___

	CEI	M Prof ^a El	izete de Oliveira	1					
Alunos Matriculados	aluno			344		aluno			464
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		Per capita	Aluno	Dias letivos	Total
Alho nacional	0,003	344	200	206,4		0,003	464	200	278,4
Alface Crespa	0,02	344	44	302,72		0,02	464	44	408,32
Batata inglesa extra	0,04	344	88	1210,88		0,04	464	88	1633,28
Beterraba	0,01	344	44	151,36		0,01	464	44	204,16
Cebola branca	0,006	344	200	412,8		0,006	464	200	556,8
Cenoura extra	0,03	344	44	454,08		0,03	464	44	612,48
Cheiro Verde	0,003	344	132	136,224		0,003	464	132	183,744
Chuchu	0,025	344	44	378,4		0,025	464	44	510,4
Couve mineira	0,03	344	44	454,08		0,03	464	44	612,48
Maçã nacional tamanho médio	0,08	344	44	1210,88		0,08	464	44	1633,28
Mamão formosa	0,05	344	44	756,8		0,05	464	44	1020,8
Ovos de galinha branco	1	344	44	15136		1	464	44	20416
Pimentão	0,002	344	132	90,816		0,002	464	132	122,496
Repolho branco	0,02	344	44	302,72		0,02	464	44	408,32
Tomate madura médio, extra	0,015	344	132	681,12		0,015	464	132	918,72
Melancia	0,1	344	44	1513,6		0,1	464	44	2041,6

		E. M. S	anta Luzia		E. M. Rosane de Oliveira Baptista				
Alunos Matriculados	aluno			460	aluno			45	
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total	
Alho nacional	0,003	460	200	276	0,003	45	200	27	
Alface Crespa	0,02	460	44	404,8	0,02	45	44	39,6	
Batata inglesa extra	0,04	460	88	1619,2	0,04	45	88	158,4	
Beterraba	0,01	460	44	202,4	0,01	45	44	19,8	



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nosca Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

Secretaria Municipal de Governo

•				La attachmentation had a con-	LIBOR A	ori no		I	
			T	· ·		T	1	RUBRICA	FLS.
Cebola branca	0,006	460	200	552		0,006	45	200	54
Cenoura extra	0,03	460	44	607,2		0,03	45	44	59,4
Cheiro Verde	0,003	460	132	182,16		0,003	45	132	17,82
Chuchu	0,025	460	44	506		0,025	45	44	49,5
Couve mineira	0,03	460	44	607,2		0,03	45	44	59,4
Maçã nacional tamanho médio	0,08	460	44	1619,2		0,08	45	44	158,4
Mamão formosa	0,05	460	44	1012		0,05	45	44	99
Ovos de galinha branco	1	460	44	20240		1	45	44	1980
Pimentão	0,002	460	132	121,44		0,002	45	132	11,88
Repolho branco	0,02	460	44	404,8		0,02	45	44	39,6
Tomate madura médio, extra	0,015	460	132	910,8		0,015	45	132	89,1
Melancia	0,1	460	44	2024		0,1	45	44	198

	E.	M. Profº N	loysés Silveira		E.M. Christiane S. S. de Carvalho					
Alunos Matriculados	aluno			97	aluno			355		
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		
Alho nacional	0,003	97	200	58,2	0,003	355	200	213		
Alface Crespa	0,02	97	44	85,36	0,02	355	44	312,4		
Batata inglesa extra	0,04	97	88	341,44	0,04	355	88	1249,6		
Beterraba	0,01	97	44	42,68	0,01	355	44	156,2		
Cebola branca	0,006	97	200	116,4	0,006	355	200	426		
Cenoura extra	0,03	97	44	128,04	0,03	355	44	468,6		
Cheiro Verde	0,003	97	132	38,412	0,003	355	132	140,58		
Chuchu	0,025	97	44	106,7	0,025	355	44	390,5		
Couve mineira	0,03	97	44	128,04	0,03	355	44	468,6		
Maçã nacional tamanho médio	0,08	97	44	341,44	0,08	355	44	1249,6		
Mamão formosa	0,05	97	44	213,4	0,05	355	44	781		
Ovos de galinha branco	1	97	44	4268	1	355	44	15620		



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nassa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA	FLS.

Secretaria I	Municipal	l de Governo
--------------	-----------	--------------

Pimentão	0,002	97	132	25,608	0,002	355	132	93,72
Repolho branco	0,02	97	44	85,36	0,02	355	44	312,4
Tomate madura médio, extra	0,015	97	132	192,06	0,015	355	132	702,9
Melancia	0,1	97	44	426,8	0,1	355	44	1562

		E. M. \	/ila Verde		E.M. Pedro Lopes Magalhães					
Alunos Matriculados	aluno			80	aluno			198		
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		
Alho nacional	0,003	80	200	48	0,003	198	200	118,8		
Alface Crespa	0,02	80	44	70,4	0,02	198	44	174,24		
Batata inglesa extra	0,04	80	88	281,6	0,04	198	88	696,96		
Beterraba	0,01	80	44	35,2	0,01	198	44	87,12		
Cebola branca	0,006	80	200	96	0,006	198	200	237,6		
Cenoura extra	0,03	80	44	105,6	0,03	198	44	261,36		
Cheiro Verde	0,003	80	132	31,68	0,003	198	132	78,408		
Chuchu	0,025	80	44	88	0,025	198	44	217,8		
Couve mineira	0,03	80	44	105,6	0,03	198	44	261,36		
Maçã nacional tamanho médio	0,08	80	44	281,6	0,08	198	44	696,96		
Mamão formosa	0,05	80	44	176	0,05	198	44	435,6		
Ovos de galinha branco	1	80	44	3520	1	198	44	8712		
Pimentão	0,002	80	132	21,12	0,002	198	132	52,272		
Repolho branco	0,02	80	44	70,4	0,02	198	44	174,24		
Tomate madura médio, extra	0,015	80	132	158,4	0,015	198	132	392,04		
Melancia	0,1	80	44	352	0,1	198	44	871,2		

	E	. M. Pr. Al	bel de S. Lyrio		CE			
Alunos Matriculados	aluno			456	aluno			156



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nassa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA FLS.

Secretaria Municipal de Governo	
---------------------------------	--

	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total		Per capita	Aluno	Dias letivos	Total
	<u> </u>	-			F				
Alho nacional	0,003	456	200	273,6	-	0,003	156	200	93,6
Alface Crespa	0,02	456	44	401,28		0,02	156	44	137,28
Batata inglesa extra	0,04	456	88	1605,12		0,04	156	88	549,12
Beterraba	0,01	456	44	200,64		0,01	156	44	68,64
Cebola branca	0,006	456	200	547,2		0,006	156	200	187,2
Cenoura extra	0,03	456	44	601,92		0,03	156	44	205,92
Cheiro Verde	0,003	456	132	180,576		0,003	156	132	61,776
Chuchu	0,025	456	44	501,6		0,025	156	44	171,6
Couve mineira	0,03	456	44	601,92		0,03	156	44	205,92
Maçã nacional tamanho médio	0,08	456	44	1605,12		0,08	156	44	549,12
Mamão formosa	0,05	456	44	1003,2		0,05	156	44	343,2
Ovos de galinha branco	1	456	44	20064		1	156	44	6864
Pimentão	0,002	456	132	120,384		0,002	156	132	41,184
Repolho branco	0,02	456	44	401,28		0,02	156	44	137,28
Tomate madura médio, extra	0,015	456	132	902,88		0,015	156	132	308,88
Melancia	0,1	456	44	2006,4		0,1	156	44	686,4

		Ciep B.	406 Mul. Ludevis	Colégio M. Casimiro de Abreu				
Alunos Matriculados	aluno			989	aluno			380
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total
Alho nacional	0,003	989	200	593,4	0,003	380	200	228
Alface Crespa	0,02	989	44	870,32	0,02	380	44	334,4
Batata inglesa extra	0,04	989	88	3481,28	0,04	380	88	1337,6
Beterraba	0,01	989	44	435,16	0,01	380	44	167,2
Cebola branca	0,006	989	200	1186,8	0,006	380	200	456
Cenoura extra	0,03	989	44	1305,48	0,03	380	44	501,6
Cheiro Verde	0,003	989	132	391,644	0,003	380	132	150,48



Casimiro de Abreu
Trabalbando por Nessa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

Secretaria Municipal de Governo

				I i official confident had be	sand Andrea			
		1	1	•	·	1	RUBRICA	FLS.
Chuchu	0,025	989	44	1087,9	0,025	380	44	418
Couve mineira	0,03	989	44	1305,48	0,03	380	44	501,6
Maçã nacional tamanho médio	0,08	989	44	3481,28	0,08	380	44	1337,6
Mamão formosa	0,05	989	44	2175,8	0,05	380	44	836
Ovos de galinha branco	1	989	44	43516	1	380	44	16720
Pimentão	0,002	989	132	261,096	0,002	380	132	100,32
Repolho branco	0,02	989	44	870,32	0,02	380	44	334,4
Tomate madura médio, extra	0,015	989	132	1958,22	0,015	380	132	752,4
Melancia	0,1	989	44	4351,6	0,1	380	44	1672

	E. M. Pedro Lo		E. M. Renata T. Bastos					
Alunos Matriculados	aluno			494	aluno			225
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total
Alho nacional	0,003	494	200	296,4	0,003	225	200	135
Alface Crespa	0,02	494	44	434,72	0,02	225	44	198
Batata inglesa extra	0,04	494	88	1738,88	0,04	225	88	792
Beterraba	0,01	494	44	217,36	0,01	225	44	99
Cebola branca	0,006	494	200	592,8	0,006	225	200	270
Cenoura extra	0,03	494	44	652,08	0,03	225	44	297
Cheiro Verde	0,003	494	132	195,624	0,003	225	132	89,1
Chuchu	0,025	494	44	543,4	0,025	225	44	247,5
Couve mineira	0,03	494	44	652,08	0,03	225	44	297
Maçã nacional tamanho médio	0,08	494	44	1738,88	0,08	225	44	792
Mamão formosa	0,05	494	44	1086,8	0,05	225	44	495
Ovos de galinha branco	1	494	44	21736	1	225	44	9900
Pimentão	0,002	494	132	130,416	0,002	225	132	59,4
Repolho branco	0,02	494	44	434,72	0,02	225	44	198
Tomate madura médio, extra	0,015	494	132	978,12	0,015	225	132	445,5



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nassa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA FLS.

Secretaria Municipal de Governo

 Melancia
 0,1
 494
 44
 2173,6
 0,1
 225
 44
 990

	E. M. Mataruna						
Alunos Matriculados	aluno			285			
	Per capita	Aluno	Dias letivos	Total			
Alho nacional	0,003	285	200	171			
Alface Crespa	0,02	285	44	250,8			
Batata inglesa extra	0,04	285	88	1003,2			
Beterraba	0,01	285	44	125,4			
Cebola branca	0,006	285	200	342			
Cenoura extra	0,03	285	44	376,2			
Cheiro Verde	0,003	285	132	112,86			
Chuchu	0,025	285	44	313,5			
Couve mineira	0,03	285	44	376,2			
Maçã nacional tamanho médio	0,08	285	44	1003,2			
Mamão formosa	0,05	285	44	627			
Ovos de galinha branco	1	285	44	12540			
Pimentão	0,002	285	132	75,24			
Repolho branco	0,02	285	44	250,8			
Tomate madura médio, extra	0,015	285	132	564,3			
Melancia	0,1	285	44	1254			





PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9505/2018

RUBRICA ______ FLS. ____

Secretaria Municipal de Governo

SOMA TOTAL DO HORTIFRUTIGRANJEIRO DAS CRECHES + ESCOLAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Item	Gêneros Alimentícios	Soma Total de Creches + Escolas	Margem de Segurança	Total	Quantidade total solicitada no processo
01	Alho nacional	4226,4	20%	5071,68	5.000 Kg
02	Alface fresca	6198,72	0%	6198,72	15.400 pés
03	Batata inglesa extra	24967,36	30%	32457,568	32.500 Kg
04	Beterraba	3099,36	30%	4029,168	4.030 Kg
05	Cebola branca	8452,8	20%	10143,36	10.150 Kg
06	Cenoura extra	9298,08	15%	10692,792	10.600 Kg
07	Cheiro verde fresco	2808,828	30%	3651,4764	13.000 moles
80	Chuchu	8061,9	10%	8868,09	8.870 Kg
09	Couve fresca	9298,08	0%	9298,08	23.000 moles
10	Maçã nacional tamanho médio	24794,88	20%	29753,856	29.750 Kg
11	Mamão formosa	15496,8	5%	16271,64	16.200 Kg
12	Ovos de galinha branco	306548	30%	398512,4	33.200 Kg
13	Pimentão	1859,616	5%	1952,5968	1.850 Kg
14	Repolho branco	6198,72	12%	6942,5664	6.950 Kg
15	Tomate madura médio, extra	13947,12	30%	18131,256	18.130 Kg
16	Melancia	30870,4	25%	38588	38.500 Kg

Quantidade total da memória de cálculo foi aproximada para mais ou <u>para menos para faci</u>litar o pedido

.





Secretaria Municipal de Governo

Eu,								,	responsáve			empresa
								inscr		CNPJ ipar do Pre	sob	
ECLARO,	sob a	as pe	nas da	lei,	que	nos te	rmos	do artig	o 9º, da	lei 8666 ssoal, servic	/93, a	Empresa
	ntes de d	cargo, e	emprego		asimir	de Abr	eu, ou	que tenh	a sido, nos	últimos 18 parte na ela	0 (cento	e oitenta)
mpresa nã 'ereadores	io possi por mat	ui em rimonio	seu qua ou pare	adro po entesco	essoas o, afim	ligadas ou cons	s ao P angüín	refeito e eo, até o	seus auxil	de Casimir iares direto au, ou por a funções.	s, Vice-	Prefeito e
						Local	e data					
						e da Em Respons						
DBS : favo	r preend	her en	n papel	timbra	.do da	licitante	, com	assinatur	a do respo	nsável lega	al (crede	nciado ou
,												